P/ 153/13

LEI Nº 2.157, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.983

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

38

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 64,25% (sessenta e quatro por cento e vinte e cinco centésimos) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, computados sobre os vigorantes no mês de maio do corrente exercício.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será também na base de 64,25% (sessenta e quatro por cento e vinte e cinco centésimos).

ARTIGO 3º -- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário. Os orçamentos subsequêntes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente